



## LEI Nº 2.938/2022

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

### Título I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

**I** - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

**II** - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

### Título II

#### Do Orçamento

#### Capítulo I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.



**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

## Capítulo II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º.** O valor da Administração Direta é de **R\$ 101.587.063,62** (*Cento e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo, do Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

**I** – O orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 83.273.877,76** (*Oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos*);

**II** – O orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de R\$ 3.814.985,86 (*Três milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos*);

**III** – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de R\$ 14.498.200,00 (*Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais*).

**IV** - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **Prevcarmo, R\$ 2.050.000,00** (*Dois milhões e cinquenta mil reais*) são destinados para reserva.



**§ 2º.** O valor da Administração Indireta é de **R\$ 7.545.000,00** (*Sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE.

**§ 3º.** Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.208.625,00** (*Dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais*) são destinados para reserva de contingência.

### Capítulo III

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 2.906 de 30/06/2022, LDO, até o valor correspondente a 20% (*Vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

**Art. 7º.** Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 2.906 de 30/06/2022, LDO, da seguinte forma:

**I** - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

**II** - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.



**Art. 8º.** Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### **Título III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Art. 10.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**I - Anexo I** - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**II - Anexo II** - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**III - Anexo III** - Funções e Subfunções de Governo;

**IV - Anexo IV** - Programa de Trabalho de Governo;

**V - Anexo V** - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**VI - Anexo VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**VII - Anexo VII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**VIII - Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

**IX - Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

**X - Anexo X** - Demonstrativo da Evolução da Receita;

**XI - Anexo XI** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**XII - Anexo XII** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

**XIII - Anexo XIII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

**XIV - Anexo XIV** - Demonstrativo do Resultado Primário;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**XV - Anexo XV** - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

**XVI - Anexo XVI** - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

**XVII - Anexo XVII** – Relação da despesa e receita por fonte de recurso.

**Art. 11.** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**